



## **DECRETO Nº 37 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Adere a flexibilização das medidas restritivas, **REVOGANDO** em especial o Decreto nº 27 de 02 de junho de 2021, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da flexibilização de horário de funcionamento de algumas atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** a diminuição significativa de pessoas acometidas pela SARS-COV-2 que chega a esta zerado e com o quantitativo de vacinados.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, podendo a qualquer momento ser alterado.

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos e privados, mantendo boca e nariz cobertos, sendo proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicará em sua responsabilização.

**Art. 3º** - Fica autorizado a prática de atividades físicas de forma recreativa em todas suas modalidades, fica autorizado a realização de campeonatos, torneios e similares, mantendo os protocolos sanitários.

**Art. 4º** - Fica suspenso o toque de recolher no âmbito municipal.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos devem manter os protocolos sanitários ao público em seu interior.



**Art. 6º** - Fica autorizado aos bares e restaurantes a prática de música ao vivo e/ou mecânica.

**Art. 7º** - Fica autorizado a realização de bailes, festas, shows, formaturas, confraternizações, aniversários e casamentos com o limite de até 150 pessoas.

**Art. 8º** - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária, fiscalização de posturas, com o apoio das polícias militar, civil, ambiental, federal, rodoviária e bombeiros, na questão do cumprimento das medidas sanitárias.

**Art. 9º** - O disposto neste Decreto poderá ser revisto, prorrogado e ou revogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou da redução da Covid-19.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, bem como todos os demais Decretos sobre este tema, produzindo efeitos até que a situação calamitosa se perdurar, ou ainda que um novo Decreto invalide.

Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do agosto de 2021.

  
**Kleber Rodrigues de Sousa**  
**Prefeito Municipal**